

PO MAR 2020

Ficha Nº 32

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 5 – Promover a Comercialização e a Transformação

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 1

Melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura

Designação da Medida:

- Regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas

Medida 5.3

Objetivo da Medida:

Compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Tipologia de Operações

- Produção local de pescado;
- Transformação e/ou comercialização de pescado fresco ou refrigerado;
- Transformação e/ou comercialização de pescado preparado ou congelado;
- Produção aquícola;
- Transformação e/ou comercialização de produtos da aquicultura;
- Transformação e comercialização de tunídeos provenientes de produção local ou da União, incluindo indústria conserveira.

Beneficiários

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, que exerçam a sua atividade nessas regiões e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, que exerçam a sua atividade nessas regiões, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, ou as respetivas associações.

Elegibilidade das operações:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo a compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - c) Se refiram aos produtos ou categorias de produtos da pesca e da aquicultura discriminados nos planos de compensação das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores anexos ao programa operacional Mar 2020, aprovados pela Decisão de Execução da Comissão C (2015) 8888 final;
 - d) Dirigindo-se a apoios na área da comercialização que envolvam exclusivamente produtos da pesca que tenham um destinatário final não domiciliado no local de captura ou de expedição;
2. Sem prejuízo de outras não elegibilidades previstas no direito da União, são não elegíveis as operações que envolvam produtos da pesca e da aquicultura:
 - a) Capturados por embarcações de pesca de países terceiros, com exceção das embarcações de pesca que arvoem pavilhão da Venezuela e operem nas águas da União;
 - b) Capturados por embarcações de pesca da União que não estejam registadas num porto de uma das Regiões Autónomas, exceto se a capacidade da indústria transformadora existente na Região Autónoma em causa for superior à quantidade de matéria-prima fornecida de acordo com o plano de compensação respetivo.

c) Importados de países terceiros

Elegibilidade dos beneficiários:

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- b) No caso de operações na área da produção, estejam legalmente habilitados a exercer a atividade da pesca ou da aquicultura nas Regiões Autónomas;
- c) No caso de operações na área da transformação e comercialização, disponham das comunicações, autorizações e licenças legalmente exigidas e, quando aplicável, número de controlo veterinário.

CrITÉrios de Seleção

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia nos planos de compensação de cada Região Autónoma.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, justificadas.

Base Legal

Artigo 70º do Regulamento (UE) nº 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio.

Decisão de execução da Comissão C (2015) 8888 final de 15 de dezembro